



LEI MUNICIPAL Nº 3.005, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.977, de 16 de Junho de 2005, que cria o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Itaqui.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.977, de 16 de junho de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O Conselho que trata o caput será composto por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo indicados 01 (um) da Área da Assistência Social; 01 (um) da Área da Saúde; 01 (um) da Área da Educação e 01 (um) da Fundação Venâncio Ramos da Silva, sem prejuízo de outras áreas que o município julgar conveniente.

§ 2º Também farão parte do presente conselho 04 (quatro) representantes de entidades privadas, sendo indicados 01 (um) pela União dos Círculos e Associações Comunitárias de Itaqui – UCACI; 01 (um) pela Caixa Econômica Federal; 01 (um) pela Pastoral da Criança e 01 (um) pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Itaqui.”

Art. 2º Os Artigos 7º e 8º da referida Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável em colocar a disposição do Conselho os meios necessários para o funcionamento efetivo do mesmo.”

“Art. 8º Dentro do prazo de sessenta dias após a aprovação desta Lei, o Conselho deverá estar em pleno funcionamento, devendo o Poder Executivo, realizar a notificação dos órgãos e entidades para indicarem os representantes que comporão o referido Conselho, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização da primeira reunião para aprovar a nominata dos Conselheiros Titulares e Suplentes, eleição da Mesa Diretora do Conselho (Presidente, Vice-Presidente e

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Secretário), enviar relação com a nominata para ser nomeada através de Decreto do Poder Executivo e elaboração do Regimento Interno.”

Art. 3º As demais disposições da Lei ora alterada permanece com a redação original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE AGOSTO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito